



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP: 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná  
E-mail: [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

### CONTRATO N. 15/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2022

Contrato de Rateio n. 15/2022, que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL-PR**

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, nesta cidade de Curitiba-PR, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Voluntários da Pátria, n. 400, Conjunto 0402, Condomínio Wavel Ed., , centro, Curitiba-PR, CEP n. 80.020-000, inscrito no CNPJ sob n. 37.584.276/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, localizado na Praça Pio X, n. 260, centro, Caixa Postal 11, CEP 86470-000, Jundiá do Sul-PR, representado pelo **Prefeito sr. ECLAIR RAUEN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n. 1.967.992-92, inscrito no CPF sob n. 549.592.259-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Fogaça, n. 467, centro, na cidade de Jundiá do Sul-PR, CEP 86470-000, autorizado pela Lei Municipal n. 591/2020, de 03 de março de 2020, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2022, na 8ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei n. 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I. DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação do *Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR*, para prestação de serviços na temática de assistência técnica sobre acompanhamento, execução e prestação de contas dos Programas Educacionais Federal e Estadual na área da Educação e capacitação dos profissionais, com o rateio entre os entes **CONSORCIADOS** dos recursos financeiros necessários à realização de suas despesas de custeio e investimento, para execução dos seus objetivos e finalidade, nos termos do *art. 8º da Lei n. 11.107/2005<sup>1</sup>* e *cláusulas 4ª e 5ª do Contrato de Consórcio Público* e de seu *Estatuto Social*.

**DAS ESPECIFICAÇÕES** – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da CIEDEPAR no exercício financeiro de 2022; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, e por outras fontes de receita própria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os dados do Contrato são decorrentes da **Dispensa de Licitação nº 011/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se despesas do CIEDEPAR entre outras:

<sup>1</sup> **Art. 8º** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP: 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná  
E-mail: [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CIEDEPAR, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CIEDEPAR, bem como, para a execução de ações e projetos, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIEDEPAR;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### II. DAS OBRIGAÇÕES:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** as partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### **COMPETE AO CIEDEPAR:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante ao previsto nas cláusulas 4ª e 5ª do Estatuto do CIEDEPAR;
- b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CIEDEPAR, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelos CONSORCIADOS e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar n. 101/2000;
- c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar o faturamento dos serviços prestados pelo CIEDEPAR;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP: 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail: [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

### COMPETE AO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjuntos com os demais municípios consorciados, as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CIEDEPAR;
- b) Enviar imediatamente ao CIEDEPAR, cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CIEDEPAR;
- c) Adotar as providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CIEDEPAR, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- d) Informar ao CIEDEPAR, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- f) Acompanhar a fiscalização e a execução do presente CONTRATO;
- g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

### III. DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$22.534,32 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e quatro mil reais e trinta e dois centavos), em parcela única ou dividido em 8 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$2.816,79 (dois mil e oitocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§ 1º O valor estabelecido nesta cláusula não poderá ter acréscimos, entretanto poderá ter decréscimo por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária, podendo ainda ser pago via fatura emitida pelo Consórcio ou outros meios que vier a ser indicado pelo CIEDEPAR, tendo por limite para efetuar o montante do repasse, o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção de repasse em parcelas mensais.

§ 3º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Terceira até a data limite de 25/12/2022, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do Consórcio, para que o recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP: 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná  
E-mail: [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA:** No ato do pagamento a CONSÓRCIO deverá apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município. Caso alguma das certidões esteja irregular, os pagamentos ficarão suspensos até a comprovação de sua regularidade.

#### IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento CONSORCIADO.

Os repasses, seja em parcela única ou dividido em parcelas mensais, feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2022.

Dotação Orçamentária para cobrir as despesas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$22.534,32	09- Departamento Municipal de Educação 001 – DEC – Divisão de Educação 12.122.0010.2049 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ 2890.3.70.41.00.00 – 0 – 0 -103 – Contribuições
<b>TOTAL: R\$22.534,32</b>		

#### V. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONSORCIADO, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONSÓRCIO no prazo de 30 dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o CONSORCIADO, ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP: 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná  
E-mail: [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- IV - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- V - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONSÓRCIO, fica o CONSORCIADO autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### VI. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município de Jundiá do Sul designará a servidora *JOCIMAR APARECIDA DE SOUZA*, CPF sob n. 024.710.659-37, assessora técnica pedagógica, para atuar como fiscal do contrato.

**Parágrafo único:** A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

### VII. DO PRAZO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor em 20 de abril de 2022 e vigorará até o dia 20 de dezembro de 2022.

### VIII. PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

- a) Previstas no art. 8º, §5º, da Lei Federal n. 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) Correção monetária mensal, *pro rata*, através do índice IPCA do valor inadimplido;

§ 1º No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consórcio suspender, mediante notificação, as atividades previstas no Contrato, até cumprimento da obrigação;

§ 2º A multa prevista no item “b” e a correção mensal prevista no item “c” serão lançadas na fatura subsequente ao mês do inadimplemento;

§ 3º Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a infração de qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

§ 4º As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP: 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail: [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIEDEPAR ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

### IX. COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Adota-se neste contrato e eventuais aditivos, a presente *Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção*, definindo-se como seus propósitos, as seguintes práticas:

- a). **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b). **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c). **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;
- d). **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e). **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i). Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea e/ou inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agentes, em prática corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP: 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná  
E-mail: [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

execução do contrato financiado pelo organismo ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contratado vir a ser financiado, no todo ou em parte por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador, permitirá que organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas e o próprio licitador possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa) dias, ensejará a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO acrescido de atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios.

### XI. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

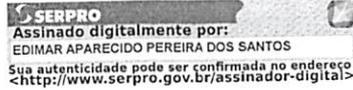
E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Jundiá do Sul-PR, 20 de abril de 2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP: 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail: [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



**EDIMAR APARECIDO P. DOS SANTOS**

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito Municipal de Jundiá do Sul-PR

### Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE  
Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

JACIR BOMBONATO  
MACHADO  
061.684.699-15

Emitido por: AC SOLUTI  
Multipla v5

Data: 25/04/2022

bry

Nome: Jacir Bombonato Machado  
RG: 1.025.841-3

Nome: Bruna de Souza Gaspar  
RG: 9.216.704-6

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO**  
**DO PARANA**

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**15-CONTRATO - JUNDIAI DO SUL - 2022**

**CONTRATO N. 15/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2022**

Contrato de Rateio n. 15/2022, que entre si fazem o  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ -**  
**CIEDEPAR e o MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO**  
**SUL-PR**

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osório, nº 400, conjunto 0402, Condomínio Wavel Ed., centro, Curitiba-PR, CEP n. 80.020-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.584.276/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL**, localizado na Praça Pio X, n. 260, centro, Caixa Postal 11, CEP 86470-000, Jundiai do Sul-PR, representado pelo Prefeito sr. **ECLAIR RAUEN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG n. 1.967.992-92, inscrito no CPF sob n. 549.592.259-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Fogaça, n. 467, centro, na cidade de Jundiai do Sul-PR, CEP 86470-000, autorizado pela Lei Municipal n. 591/2020, de 03 de março de 2020, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2022, na 08ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, para prestação de serviços na temática de assistência técnica sobre acompanhamento, execução e prestação de contas dos Programas Educacionais Federal e Estadual na área da Educação e capacitação dos profissionais, com o rateio entre os entes **CONSORCIADOS** dos recursos financeiros necessários à realização de suas despesas de custeio e investimento, para execução dos seus objetivos e finalidade, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/2005 e cláusulas 4ª e 5ª do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social.

**DAS ESPECIFICAÇÕES** - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da CIEDEPAR no exercício financeiro de 2022; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, e por outras fontes de receita própria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os dados do Contrato são decorrentes da Dispensa de Licitação nº 011/2022.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Consideram-se despesas do CIEDEPAR entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CIEDEPAR, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto

Social;

- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CIEDEPAR, bem como, para a execução de ações e projetos, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIEDEPAR;
- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### **COMPETE AO CIEDEPAR:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante ao previsto nos artigos 4º e 5º do Estatuto do CIEDEPAR.
- b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CIEDEPAR, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar o faturamento dos serviços prestados pelo CIEDEPAR;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

#### **COMPETE AO MUNICÍPIO CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados, as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CIEDEPAR;
- b) Enviar imediatamente ao CIEDEPAR cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CIEDEPAR;
- c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CIEDEPAR, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- d) Informar ao CIEDEPAR, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- f) Acompanhar a fiscalização e a execução do presente CONTRATO;
- g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

#### **DO VALOR:**

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 22.534,32 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), em parcela única ou dividido em 08

(oito) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 2.816,79 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§ 1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ter acréscimo, entretanto poderá ter decréscimo por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária, podendo ainda ser pago via fatura emitida pelo Consorcio ou outro meios que vier a ser indicado pelo CIEDEPAR, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção de repasse em parcelas mensais.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Terceira até a data limite de 20/12/2022, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

**CLÁUSULA QUINTA:** No ato do pagamento a CONSÓRCIO deverá apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município. Caso alguma das certidões esteja irregular, os pagamentos ficarão suspensos até a comprovação de sua regularidade.

#### IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO.

Os repasses, sejam em parcela única ou dividido em parcelas mensais, feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2022.

Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 22.534,32	09-Departamento Municipal de Educação 001-DEC-Divisão de Educação 12.122.0010.2049 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ 2890.3.70.41.00.00-0-103- Contribuições
<b>TOTAL: R\$ 22.534,32</b>		

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONSORCIADO, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se o CONSÓRCIO no prazo de 30 dias; ou

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o CONSORCIADO, ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;  
Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONSÓRCIO, fica o CONSORCIADO autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município de Jundiá do Sul designará a servidora JOCIMAR APARECIDA DE SOUZA, CPF sob n. 024.710.659-37, assessora técnica pedagógica, para atuar como fiscal do contrato.

**Parágrafo único:** A Ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, entre em vigor em 20 de abril de 2022 e vigorará até o dia 20 de dezembro de 2022.

#### **VIII. DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);

Correção monetária mensal, pro rata, através do índice IPCA do valor inadimplido.

§ 1º No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consórcio suspender, mediante notificação, as atividades previstas no Contrato, até cumprimento da obrigação.

§ 2º. A multa prevista prevista no item “b” e a correção mensal prevista no item “c” serão lançadas na futura subsequente ao mês do inadimplemento;

§ 3º. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a infração de qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

§ 4º. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIEDEPAR ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

#### **COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Adota-se neste contrato e eventuais aditivos, a presente *Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção*, definindo-se como seus propósitos, as seguintes práticas:

a). **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber, ou solicitar, diretamente ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b). **PRÁTICA FRAUDULENTA:** Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c). **PRÁTICA COLUSIVA:** Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,

visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

**d). PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e). PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i). Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº 001-2015, de 16/05;2015; (ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores das concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea e/ou inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agentes, em prática corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contratado vir a ser financiado, no todo ou em parte por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, ou por qualquer outro órgão concedente, inclusive nos casos de contratos com despesas suportadas por recursos livres e/ou próprios do licitador, permitirá que organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas e o próprio licitador possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

#### **DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Jundiaí do Sul-PR, 20 de abril de 2022.

**EDIMAR APARECIDO P. DOS SANTOS**

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do  
Paraná - CIEDEPAR

***ECLAIR RAUEN***  
Prefeito Municipal de Jundiá do Sul-PR

Testemunhas:

Nome: Jacir Bombonato Machado  
RG: 1.025.841-3

Nome: Bruna de Souza Gaspar  
RG: 9.216.704-6

1

**Publicado por:**  
Cristiane Dalmut Machado  
**Código Identificador:3058F19B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 26/04/2022. Edição 2504  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## SALTO DO ITARARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 27-2022

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL N° 27-2022, do tipo MENOR PREÇO, que trata da AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos representantes das empresas interessadas terá início no dia 27/04/2022, a partir das 09h00min, até o dia 11/05/2022, às 09h00min. A abertura da sessão pública, com o recebimento dos envelopes de "propostas de preços", "documentos de habilitação" e a abertura dos envelopes, será no dia 11/05/2022, às 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência <http://www.saltodoitarare.pr.gov.br/Portal>, por e-mail [sitararelicitacao@hotmail.com](mailto:sitararelicitacao@hotmail.com), ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone (43) 3579-1607. Salto do Itararé/PR, 27 de abril de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA N° 03-2022

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, a Chamada Pública n° 03-2022, do Tipo Credenciamento, para Contrato, que trata de CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS 40 HORAS, NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento dos interessados terá início no dia 27/04/2022, a partir das 09:00 horas, até o dia 13/05/2022, as 17:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para ser retirado, no portal da transparência <http://www.saltodoitarare.pr.gov.br/Portal>, por e-mail [sitararelicitacao@hotmail.com](mailto:sitararelicitacao@hotmail.com), ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone (43) 3579-1607. Salto do Itararé/PR, 27 de abril de 2022.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## JABOTI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2022  
EXCLUSIVO PARA ME - EPP  
(Resumo para fins de publicação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

## JABOTI

1 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 44/2022.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. FECHAMENTO: ABERTO

2 - OBJETO: Seleção de Proposta entre os proponente enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar n° 123/2006 e alteração dada pela Lei Complementar n° 147/2014, FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO CBUQ ENSACADO

3 - VALOR MÁXIMO: R\$ 7.937,50 (Sete Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos),

4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12/05/2022 às 09:00 [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações"

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00minh às 11h00min. e das 13h00minh às 16h00min. Edital completo, demais anexos, atas e contratos futuros no diário do município no site [www.jaboti.pr.gov.br](http://www.jaboti.pr.gov.br).

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 27/04/2022.

Juliano Rodrigo Moreira,  
Pregoeiro Oficial  
Portaria n°03/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2022  
LIVRE CONCORRÊNCIA  
(Resumo para fins de publicação)

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 45/2022.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. FECHAMENTO: ABERTO

2 - OBJETO: Seleção de Proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS.

3 - VALOR MÁXIMO: R\$ 11.420,32 (Onze Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos),

4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12/05/2022 às 13:30 [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações"

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00minh às 11h00min. e das 13h00minh às 16h00min. Edital completo, demais anexos, atas e contratos futuros no diário do município no site [www.jaboti.pr.gov.br](http://www.jaboti.pr.gov.br).

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 27/04/2022.

Juliano Rodrigo Moreira,  
Pregoeiro Oficial  
Portaria n°03/2022.

## PINHALÃO

PREFEITURAMUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO ADITIVO N° 5 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 150/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2020 - PROCESSO N°: 110/2020 - Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: S. M. BUDNIAK & CIA LTDA - Vigência: Início: 20/04/2022 Término: 20/04/2023 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato em 12 (doze) meses, passando de 20 de abril de 2022 para 20 de abril de 2023, alterando-se então a cláusula segunda do referido contrato. Reajusta-se o valor contratual em 11,73% (valor do INPC acumulado referente ao mês de março de 2022). Fica acrescido no valor do salário de cada agente de serviços, o importe de R\$ 244,20 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), referente ao reajuste da remuneração dos agentes. Diante do reajuste e realinhamento realizados nas cláusulas segunda e terceira, passa o valor contratual mensal de R\$ 27.924,47 (vinte e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 30.369,47 (trinta mil trezentos e sessenta nove reais e quarenta e sete centavos). Pinhalão, 20 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO N°: 42/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 4/2022 - PROCESSO N°: 31/2022 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FRUTAS, OLERICOLAS E - Vigência: Início: 14/04/2022 Término: 14/04/2023 - Valor: R\$33.188,50 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Pinhalão, 14 de abril de 2022

## JUNDIAÍ DO SUL

## PREFEITURAMUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL-PR

## EXTRATO DE CONTRATO N. 15/2022 - DISPENSA N. 11/2022

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e CIEDEPAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93.

OBJETO: contratação do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná-CIEDEPAR, para rateio dos recursos financeiros para prestação de serviços de assessoria e cursos de capacitação na área da Educação, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/2005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
09- Departamento Municipal de Educação  
001 - DEC - Divisão de Educação  
12.122.0010.2049 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ  
2890.3.70.41.00.00 - 0 - 0 - 103 - Contribuições  
VIGÊNCIA: 12 meses  
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2022.  
Jundiaí do Sul- PR, 25 de abril de 2022.

Eclair Rauen  
Prefeito Municipal